



Edição nº 533 – 25 de Julho de 2019

Extrato do Contrato Administrativo – 2019SEDOC082 – Processo nº 63.051/2018

Contratada: Comercial Triton Flex LTDA

Contratante: Município de São Sebastião.

Objeto: Aquisição de bebedouros e purificadores de água.

Prazo: 12 (doze) meses

Modalidade: Convite nº 064/2018

Valor: R\$ 60.168,00 (sessenta mil cento e sessenta oito reais)

Data: 03/07/2019

Assinam: Felipe Augusto pelo Município e Antônio Tavares da Silva pela contratada.

DECRETO Nº 7556/2019

“Dispõe sobre o que autoriza a Lei Complementar Municipal nº 107/2009.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que o teor da Lei Municipal Complementar nº 107/2009 que dispõe sobre o Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município;

Considerando especialmente o que autorizado pelo Artigo 37, Parágrafo Único da citada legislação;

Considerando ainda que a lei determina que o serviço de transporte coletivo deverá ter suas receitas compatíveis com o seu equilíbrio econômico-financeiro, necessárias para manutenção do Sistema e que garantam os padrões de qualidade exigidos (Art. 38);

Considerando o teor das cláusulas contratuais do Contrato Administrativo nº 2011SEGOV020;

Considerando o interesse público em proporcionar tarifas módicas aos usuários a título de incentivar o uso de transporte coletivo;

Considerando que uma vez subsidiada, a tarifa proporciona aos usuários menores preços o que privilegia o uso do transporte coletivo e o interesse público;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado aporte financeiro a título de subsídio na tarifa de transporte público;

Art. 2º O repasse somente ocorrerá após a verificação do quantitativo declarado pela empresa em documento fiscal com a conferência da sua adequação com as planilhas de usuários fornecidas;

Parágrafo Único - A Secretaria de Segurança Urbana é a responsável pela fiscalização das planilhas apresentadas e a conferência conforme o *caput*.

Art. 3º O valor do subsídio mensal poderá chegar até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou o que for menor, conforme apresentação das planilhas mensais e nos termos do estudo de impacto orçamentário realizado pela Prefeitura.

Art. 4º O repasse terá como parâmetro o valor unitário da tarifa atual e o valor corrigido apresentado na catraca, conforme indicado em processo administrativo de conferência.

Art. 5º O repasse terá como paradigma o indicativo e cálculo proporcional sob cada linha e não se aplicará índice de porcentagem geral ou médio, a título de se aferir o exato valor sob cada itinerário.

Art. 6º O repasse será fornecido visando a melhoria do serviço público atualmente prestado, com a renovação e ampliação da frota por parte da concessionária, considerando as reclamações dos municípios em relação às suas falhas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 25 de julho de 2019.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito